



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 100/2012. DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DA JAQUETA INFLÁVEL DE PROTEÇÃO AOS MOTOBOYS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 100/2012**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise determina que todos os estabelecimentos que utilizam motocicletas ou motonetas para o transporte de cargas e prestação de serviços, no âmbito do Município do Recife, deverão fornecer a jaqueta inflável de proteção aos seus motoboys, para o deslocamento no trânsito.

ANÁLISE

Versa o PL acerca da obrigatoriedade de oferecimento de equipamento destinado a garantir a proteção à saúde e à integridade do empregado que exerce sua função deslocando-se através de motocicleta em nossa Cidade. Trata-se, sem dúvida, de matéria de evidente interesse da coletividade e de notável destaque e importância para a sociedade, pois se destina a preservar a saúde dos trabalhadores.

Há de se observar, contudo, que as leis atinentes à saúde do trabalhador e à diminuição do risco relacionado ao seu trabalho são típicas normas de direito do trabalho. A título ilustrativo, vale destacar que a Consolidação das Leis do Trabalho trata especificamente sobre a matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Assim, por se tratar de norma de direito do trabalho, o tema do PLO 100/2012 não pode ser tratada em Lei Municipal, pois a Constituição Federal reservou à União a competência para tal matéria. Eis a disposição do art. 22 da Carta Magna:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;

Ratificando esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal possui julgado declarando, expressamente, o caráter privativo da competência federal para legislar na matéria trabalhista:

- Invade competência privativa da União Federal, para legislar sobre direito do trabalho (art. 8., XVII, b, da Constituição de 1967), a lei municipal voltada a garantir estabilidade a empregados da Prefeitura, regidos pela C.L.T. Recurso extraordinário provido, para julgar improcedente a reclamação, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei n. 925, de 05-01-83, da Prefeitura de Paraibuna -SP.: (RE 116419, Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, TRIBUNAL PLENO, julgado em 12/08/1993, DJ 24-09-1993 PP-19578 EMENT VOL-01718-02 PP-00287 RTJ VOL-00148-02 PP-00508)

Assim, outra alternativa não resta que não a de apontar o vício de competência contra o PL em análise, concluindo pela inconstitucionalidade da propositura.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto Lei Ordinária nº. 100/2012**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de
2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidenta - Relatora

Alfredo Santana
Vice-Presidente

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Priscila Krause
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo